Projeto de Lei Complementar n.º 14/07

Mensagem nº 51/07 Documento n.º 1645/07 fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento, em cota única, de tributos e de parcelas do exercício de 2008 referentes ao REFIS, altera a redação do § 6º do art. 4º da Lei Complementar nº 407, de 06.06.03, modificada pela Lei Complementar nº 414, de 16.07.03, que institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS e dá outras providências.
Proc. nº 46587/07

Art. 1º - O pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2008 poderá ser efetuado em cota única, até 02 de janeiro de 2008, com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 2º - O pagamento das parcelas do exercício de 2008 referentes ao REFIS Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 407, de 06 de junho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 414, de 16 de junho de 2003, poderá ser efetuado em cota única, até 02 de janeiro de 2008, com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 3º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 6º do art. 4º da Lei Complementar nº 407, de 06 de junho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 414, de 16 de junho de 2003:

" Art. 4º - .....

§ 6º - As parcelas sofrerão atualização monetária anual, seguindo os mesmos índices adotados para atualização de tributos, conforme o previsto no art. 367 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município".

Art. 4º - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, os prazos mencionados nos artigos 1º e 2º, nas condições previstas.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *